

PARTE A

3. Diversos

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO GRÜNENTHAL

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO 1.º

Pelo presente acto é instituída uma pessoa colectiva de direito privado, visando fins de utilidade pública, sob a denominação «Fundação Grünenthal», que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

A Fundação tem a sua sede na Rua de Alfredo da Silva, 16, Zona Industrial de Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro onde for julgado conveniente para cumprimento dos seus fins.

ARTIGO 3.º

1 — A Fundação tem por fim primordial a investigação e a cultura científica na área das ciências médicas, podendo também promover ou patrocinar iniciativas de âmbito literário ou artístico noutras áreas da cultura e da ciência.

2 — Para a realização dos seus fins, a Fundação:

- Instituirá a atribuição de prémios destinados a galardoar trabalhos de investigação científica, em particular de índole médica;
- Criará e regulamentará a atribuição de bolsas de investigação científica;
- Desenvolverá quaisquer acções adequadas ao seu fim por iniciativa do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

ARTIGO 4.º

1 — O património inicial da Fundação é de € 250 000, sendo constituído por dotações em dinheiro das duas entidades instituidoras da Fundação, ambas farmacêuticas, nos seguintes termos:

- € 237 500 entregues pela sociedade EURO-LABOR — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A.;
- € 12 500 entregues pela sociedade Laboratórios Andrómaco, L.ª

ARTIGO 5.º

O património da Fundação será constituído:

- Pela dotação inicial no acto da instituição e por outras dotações que no futuro lhe venham a ser concedidas pelas entidades instituidoras ou por outras entidades;
- Por todos os bens, móveis ou imóveis, que ela adquira com os seus próprios fundos ou lhe advenham por qualquer outro título;
- Pelos rendimentos do seu próprio património.

ARTIGO 6.º

A Fundação poderá praticar todos os actos necessários à gestão do seu património, adquirindo ou alienando quaisquer bens.

CAPÍTULO III

Órgãos institucionais

ARTIGO 7.º

São órgãos da Fundação:

- Conselho de administração;
- Conselho fiscal.

Conselho de administração

ARTIGO 8.º

1 — O conselho de administração será composto por um mínimo de três e um máximo de nove membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

2 — O conselho de administração será presidido pela entidade ou pessoa física nomeada pela entidade instituidora EURO-LABOR, S. A.

3 — Os vogais do conselho de administração serão designados de comum acordo pelas entidades instituidoras da Fundação.

ARTIGO 9.º

1 — A duração das funções dos administradores é de quatro anos.

2 — Verificando-se a impossibilidade de qualquer dos administradores nomeados exercer as suas funções, a entidade ou as entidades a quem couber a nomeação procederão à substituição do administrador em causa, exercendo o substituto as respectivas funções até ao fim do quadriénio que estiver em curso.

ARTIGO 10.º

1 — O conselho de administração, no exercício das suas funções, dispõe dos mais amplos poderes de representação e gestão, designadamente organizando e dirigindo as suas actividades e administrando e dispondo livremente do seu património.

2 — Compete ao conselho de administração, designadamente:

- Elaborar anualmente o orçamento e plano de actividades da Fundação;

- b) Elaborar os regulamentos que se venham a revelar necessários à atribuição dos incentivos, prémios ou bolsas de investigação, ou outras iniciativas que venham a ter lugar;
- c) Organizar e dirigir as actividades da Fundação;
- d) Constituir mandatários;
- e) Representar a Fundação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente.

ARTIGO 11.º

A Fundação obriga-se:

- a) Pela intervenção de dois administradores;
- b) Pela intervenção de um administrador no exercício dos poderes que nele tiverem sido delegados pelo conselho de administração;
- c) Pela intervenção de um procurador, no limite dos poderes que lhe tiverem sido conferidos.

ARTIGO 12.º

1 — O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer administrador ou do presidente do conselho fiscal.

2 — Para que reúna o conselho de administração é necessária a presença da maioria dos administradores.

3 — De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada por todos os presentes.

Conselho fiscal

ARTIGO 13.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros, um dos quais será o presidente, nomeados pela entidade instituidora EURO-

-LABOR — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A.

2 — A duração do seu mandato é de quatro anos.

3 — Na impossibilidade de qualquer membro exercer as funções será substituído até ao termo do seu mandato por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 14.º

São funções do conselho fiscal:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade da Fundação;
- b) Examinar e dar parecer sobre o balanço e contas da Fundação no fim de cada ano.

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 15.º

A Fundação terá em consideração todas as disposições constantes da regulamentação específica da relação entre a indústria farmacêutica e os profissionais de saúde, assim como as normas insertas na legislação relativa à publicidade de medicamentos, conexas com os fins que visa prosseguir.

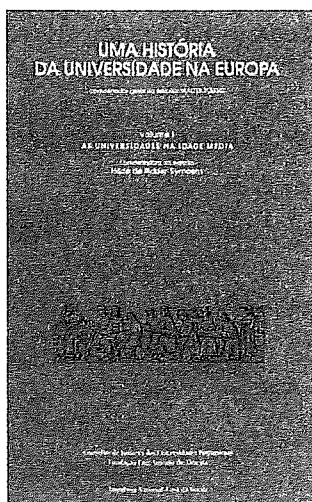
ARTIGO 16.º

No caso de se verificar a extinção da Fundação, o conselho de administração deliberará sobre o destino a dar ao seu património.

21 de Março de 2003. — Os Administradores: *Volker Lehmann-Braun* — *Augusto João Amoedo Pereira*. 3000099476

Uma História da Universidade na Europa

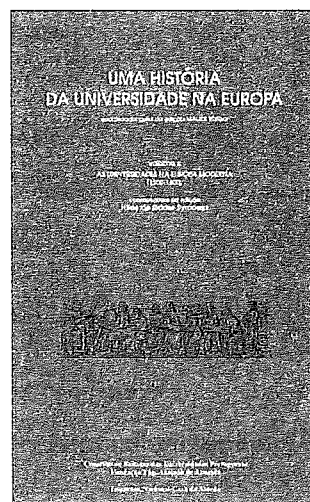
Coordenador geral: WALTER RÜEGG



**AS UNIVERSIDADES
NA IDADE MÉDIA**
VOL. I
548 pp.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00
www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.camoess@incm.com.br



**AS UNIVERSIDADES
NA EUROPA MODERNA (1500-1800)**
VOL. II
696 pp.